



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020/PE/1ª ZE

Assunto: recomendação aos agentes públicos/políticos durante o período de pandemia pelo Coronavírus.

A Representante do Ministério Público Eleitoral junto à 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica PRE/RR nº 01/2020, de 17 de abril de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral de Roraima;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que representa **conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública** exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73. IV c/c art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO ainda que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, **veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;**

CONSIDERANDO que a caracterização de ilicitudes nesse campo enseja a propositura de **ações cíveis-eleitorais** em face do agente público que haja contribuído para o ato e ao candidato diretamente beneficiado, objetivando, além da suspensão imediata da conduta vedada, a imposição de sanções de multa, **cassação de registro ou diploma**, bem como a **cominação de inelegibilidade** (Lei nº 9.504/97, artigo 73, §§ 4º e 5º e Lei Complementar nº 64/90, artigos 22, XIV, 1º, I, alíneas “d” e “j”);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;

CONSIDERANDO que o Executivo Federal, por meio do Ministro de Estado da Saúde, expediu a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), também conhecido por Covid-19;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL
DE BOA VISTA/RR

CONSIDERANDO que referida medida acarretou a adoção de providências pelo Governo do Estado de Roraima (Decreto-E n.º 25.635, de 22 de março de 2020) e por inúmeras prefeituras municipais, no sentido de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste **ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população**, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que desta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que constituem crimes previstos no **artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores**, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no **artigo 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção**, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

CONSIDERANDO ainda que **dispensar licitação fora das hipóteses legais** ou ainda, deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é **crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93**, que comina pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições como os aqui indicados e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** a todos os agentes públicos (Prefeita, Secretário(a)s Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição, relacionados à 1ª zona eleitoral):

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício e condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância do princípio da impessoalidade, neste caso **enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias**;

3) Caso seja realizada dispensa de licitação por esse Ente municipal em decorrência da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19) nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei 13.979/2020, comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL
DE BOA VISTA/RR

cinco dias após a abertura do procedimento, bem como ao seu final, encaminhando-se a respectiva cópia do procedimento de dispensa.

4) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral.

5) Que **não efetuem e suspendam**, se for o caso, o **repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas**, que executem **programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**;

6) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

7) Que não permitam o **uso de programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

RECOMENDA, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

SALIENTA, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeitará o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº. 9.504/97), além da inelegibilidade, por força do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90), bem como pode configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

SOLICITA, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, que a Prefeita do Município de Boa Vista e a Secretária Municipal de Gestão Social informem à Promotoria Eleitoral, em cinco dias:

1. Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

1.1. Nome do programa;

1.2. Data da sua criação;

1.3. Instrumento normativo de sua criação;

1.4. Público alvo do programa;

1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;

1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;

1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2- Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

2.1. Nome e endereço da entidade;

2.2. Nome do programa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL
DE BOA VISTA/RR

- 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
- 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Boa Vista, 17 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cláudia Parente
Promotora de Justiça

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Ao Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, para ciência;
02. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
03. Núcleo de Comunicação Social do MPRR, para divulgação entre as principais mídias.

Boa Vista, 17 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cláudia Parente
Promotora de Justiça